



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº1.735, DE 11 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DO SEBRAE AQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente do SEBRAE Aqui para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO que nossa Lei Municipal nº 889, de 14 de dezembro de 2007, finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte;

D E C R E T O

Art. 1º Fica nomeado como "**Agente do SEBRAE Aqui**" a servidora **Mariane Carolina Davies**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.129.984-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 413.219.868-58, escriturária efetiva, lotada no Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Agente do SEBRAE Aqui é parte indispensável para o desenvolvimento do Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local, sendo de sua atribuição:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 889, de 14 de dezembro de 2007;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº1.735, DE 11 DE MAIO DE 2021

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades e

V - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VI - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.576, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 11 de maio de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração